



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
Conselho da Magistratura**

**PROVIMENTO TJMT/CM N. 13 DE JULHO DE 2025.**

Altera o Provimento TJMT/CM n. 17 de 14 de junho de 2023, que dispõe sobre o credenciamento de profissionais nas áreas de Fisioterapia, Educação Física, Psicologia, Serviço Social, Medicina, Auxiliar em Saúde Bucal, Engenharia ou Arquitetura especializada em Segurança do Trabalho e Técnico em Segurança do Trabalho no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO DA MAGISTRATURA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e em conformidade com a decisão proferida nos autos Proposição n. 5/2025 (CIA n. 0011852-04.2024.8.11.0000),

**RESOLVE**, *ad referendum* do Conselho da Magistratura:

Art. 1º O Provimento TJMT/CM n. 17 de 14 de junho de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Estabelecer as regras para o credenciamento de profissionais especializados para a prestação de serviços nas áreas de Fisioterapia, Educação Física, Psicologia, Serviço Social, Medicina, Auxiliar em Saúde Bucal, Engenharia ou Arquitetura especializada em Segurança do Trabalho e Técnico em Segurança do Trabalho, para atuação no atendimento a magistrados e servidores do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Os profissionais regidos por este Provimento são particulares que colaboram com o Poder Judiciário, prestando serviço público relevante, sem vínculo empregatício, credenciados pela Presidência do Tribunal de Justiça.

Art. 3º A Comissão de Apoio ao Processo Seletivo



promoverá a seleção dos candidatos mediante processo seletivo de análise de documentação e/ou provas, com o apoio técnico da Divisão de Concurso e Processo Seletivo do Tribunal de Justiça, encaminhando à Presidência do Tribunal de Justiça a relação dos profissionais selecionados para a devida homologação.

§ 1º O processo seletivo seguirá o modelo de edital estabelecido pela Presidência do Tribunal de Justiça.

§ 2º O edital de que trata o § 1º deste artigo deverá ser elaborado de modo a assegurar:

- a) a ampla participação de interessados, mediante critérios e exigências razoáveis, proporcionais, acessíveis e impessoais;
- b) a efetiva seleção dos candidatos mais aptos para desempenhar as atribuições das respectivas funções.

§ 3º Excepcionalmente, a Presidência do Tribunal de Justiça poderá afastar, mediante decisão fundamentada, critérios ou exigências de seleção que se tornem desproporcionais, não razoáveis ou incompatíveis com a natureza do certame ou com os princípios da legalidade, da isonomia e do interesse público.”

.....  
“Art. 4º.....

.....  
XI - revogado;

.....  
XV - revogado;

“Parágrafo único. Será facultativa, a critério da Comissão de Apoio ao Processo Seletivo, a exigência de comprovação de tempo mínimo de experiência profissional após a graduação como requisito para a inscrição do(a) candidato(a).

Art. 5º O edital poderá prever a seleção mediante aplicação de provas objetiva e discursiva, a critério da Comissão de Apoio ao Processo Seletivo, desde que previamente autorizado pela Presidência do Tribunal de Justiça, quando ficar evidenciada, em uma primeira tentativa de seleção por análise curricular, a ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I - não houver candidato que atenda integralmente os requisitos mínimos de experiência;

II - a insuficiência do certame na aferição do grau de



capacitação do candidato para o desempenho da função.

Parágrafo único. Poderá ser considerado insuficiente para aferir o grau de capacitação o processo seletivo de análise de documentação em que todos os candidatos habilitados tenham obtido nota zero.”

.....

“Art. 7º.....

I - ser bacharel em Fisioterapia, Educação Física, Psicologia, Serviço Social ou Medicina devidamente reconhecidos pelo Ministério da Educação e com registro no respectivo Conselho Regional, devendo apresentar certificado de curso específico/formação caso a vaga o exija;”

.....

“Art. 8º Homologado o processo seletivo, que terá validade de 2 (dois) anos, prorrogado uma única vez, por igual período, a Diretoria do Foro da Comarca ou a unidade interessada no Tribunal de Justiça, conforme o caso, solicitará o credenciamento dos profissionais para a Presidência do Tribunal de Justiça.”

.....

“Art. 11. Após a publicação do ato de credenciamento, o candidato terá o prazo de 3 (três) dias úteis para se apresentar à unidade em que atuará, devendo, antes de iniciar as atividades, assinar o Termo de Compromisso e Sigilo perante a autoridade competente.”

.....

“Art. 12 O credenciamento terá duração de 24 meses, podendo ser prorrogado, por igual período, uma única vez.

§ 1º A vigência do credenciamento será prorrogada automaticamente, na forma do *caput*, sem prejuízo das hipóteses de descredenciamento previstas no art. 13 deste Provimento.

§ 2º Encerrado o prazo do credenciamento, ou ocorrendo outra hipótese de descredenciamento, deverá ser providenciada a inativação da matrícula funcional e a revogação dos acessos à infraestrutura e aos serviços de TIC do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, resguardada a disponibilidade do acesso ao sistema de pagamento para fins de comprovação da produtividade e pagamento.”

.....



“Art. 15 .....

XI - realizar as aulas dentro de cada setor de trabalho em horário de expediente, respeitando cronograma elaborado pelo Departamento de Saúde em parceria com a gestão do foro;

XII - desenvolver campanhas designadas Departamento de Saúde com os magistrados e servidores;”

.....  
“Art. 16 .....

VI - proceder à avaliação física semestral dos praticantes de atividades, apresentando planilha ao Departamento de Saúde;”

.....  
“Art. 17.....

Art. 17-A. São atribuições do Assistente Social:

I – Assessorar o Departamento de Saúde nas demandas instruídas pela Divisão de Serviço Social, relacionadas a atendimentos da área de saúde e psicossocial destinados a servidores e magistrados, ativos e inativos;

II – Realizar estudos e atendimentos relacionados aos fenômenos socioculturais, econômicos e familiares de servidores e magistrados, com vistas a subsidiar decisões nos processos de saúde;

III – Aplicar instrumentais técnicos próprios do Serviço Social, tais como entrevista social, visita domiciliar, relatório social, estudo social, parecer social, plano de intervenção social, registro e documentação, mediação de conflitos, oficinas e grupos de convivência, bem como promover a articulação com a rede de apoio;

IV – Conhecer e relacionar os recursos disponíveis na rede de proteção social, a fim de orientar servidores e magistrados quanto ao seu uso adequado e eficaz;

V – Organizar, manter e atualizar registros e documentos referentes aos atendimentos realizados, para fins de controle estatístico e institucional;



VI – Desenvolver ações de orientação, prevenção, encaminhamento e outras medidas de apoio aos servidores e magistrados em situação de vulnerabilidade;

VII – Atuar de forma interdisciplinar, em conjunto com outras áreas do conhecimento, promovendo abordagens integradas e efetivas;

VIII – Analisar criticamente a realidade social e institucional de servidores e magistrados, propondo ações de intervenção adequadas às necessidades detectadas;

IX – Executar atividades administrativas correlatas à função, incluindo o acompanhamento e a instrução de expedientes e processos no âmbito do Departamento de Saúde;

X – Manter domínio atualizado dos fundamentos teóricos, metodológicos e ético-políticos do Serviço Social, assegurando a qualidade técnica das ações desenvolvidas.”

.....

“Art. 22 .....

I - para os profissionais de Educação Física, Fisioterapia, Psicologia e Serviço Social, o teto máximo será equivalente a oitenta por cento (80%) do subsídio do cargo efetivo de analista judiciário previsto na Tabela 1-A, tendo como base de cálculo a “hora técnica” que será o valor equivalente a oito décimos de pontos percentuais (0,8%) do valor do subsídio do cargo efetivo de analista judiciário previsto na Tabela 1-A;”

.....

“Art. 25. O Departamento de Saúde orientará e supervisionará os trabalhos dos profissionais credenciados, no que for necessário para o bom desempenho das atividades.”

Art. 2º Este Provimento entre em vigor na data de sua publicação.

*(assinado digitalmente)*  
Desembargador JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA





# Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi assinado eletronicamente, na plataforma de assinaturas do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.

Para assegurar a autenticidade e validar as assinaturas, utilize o endereço abaixo.

<https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:135A0000-0AA5-0A58-9E66-08DDBE61FC14>

Código verificador - AD:135A0000-0AA5-0A58-9E66-08DDBE61FC14

